**TERMO DE FOMENTO** Nº  **001/2018**

**O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **DERLI FURTADO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob nº 219.982.219-20, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 185/2017, de 20 de julho de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO ERÊ”,**  inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 78.510,898/0001-35, com sede na Rua Rui Barbosa, S/N, Município de Campo Erê-SC, doravante denominada **ENTIDADE**, resolver celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I.** O presente Termo de fomento tem por desígnio o repasse financeiro, para o atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como alimentação, manutenção da instituição com material de expediente, didático, pedagógico e utensílios em geral.

**II**. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA.**

**I.** O Município de Santa Terezinha do Progresso repassará o valor de R$ 15,000,00 ( Quinze mil reais), em 04 parcelas de igual valor, conforme cronograma de desembolso aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**A Administração Pública Compete:**

**I.** Em cumprimento ao disposto no Art. 35 alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada como gestora responsável a Sra. Cleusa de Souza Campos,a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**a**) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**b**) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

**c**) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

**II**. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor fixado.

**III.** Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificativamente por igual período.

**IV**. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**V**. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

**VI**. Arcar com as despesas de publicação de extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município do Estado de Santa Catarina - DOM/SC.

**VII.** Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei nº 13.019/2014, no Edital e no Termo de Fomento.

**VIII**. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

**IX.** Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

**X.** Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**XI.** Contatadas quaisquer irregularidades nos serviços , assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenhas o direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo de Notificação.

**À Entidade Compete:**

**I.** Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

**II.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

**III**. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.19/2014.

**IV**. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com

cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

**V**. Indicar pelo menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**VI**. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

**VII.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos.

**VIII**. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento.

**IX**. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço.

**X.** Responsabilizar-se, pelos recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**XI.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou pressuposto, em razão da execução deste Termo de Fomento.

**XIII**. Permitir o livre acesso dos Servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Santa Terezinha do Progresso aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

**XIV**. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei nº 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei Federal nº 13.019/2014.

**XV**. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

**XVI**. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

**XVII**. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca do Município de Santa Terezinha do Progresso, a ser disponibilizada pelo Seto0r responsável pelas publicações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I.** Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado em **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 33504302.

**II.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, nos créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**III.** Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**IV.** Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentação em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

**a)** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

**b)** Utilizar, ainda em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

**c**) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

**d)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**I.** A prestação de Contas deverá ser encaminhada a Administração em 60 dias do recebimento de cada parcela**.**

**II.** A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

**a)** Relatório da execução do objeto, assinado pelo ser representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações , tais como listas de presença, fotos, vídeos, se for o caso.

**b)** Relatório da execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**c)** Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por Servidor da Administração Municipal.

**d**) Extrato Bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhados pela conciliação bancária, quando for o caso.

**e)** Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

**f)** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**I.** O presente Termo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**I.**  Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

**I**.É facultado aos parceiros denunciar este Termo no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação de intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**II**. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**III.** A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

**a)** Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

**b**) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo;

**c)** Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**I.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total e parcial.

**II**. Pela execução da parceria em desacordo com o plano do trabalho, a administração poderá , garantida a prévia defesa, aplicar A entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.**

**I**. Caberá a Entidade proceder a devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**I**. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

**Santa Terezinha do Progresso - SC, em 05 de junho de 2018.**

**DERLI FURTADO**

**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPCIONAIS DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**Testemunhas:**

**William Jorge Delalibera Elenice E. Porsch**

**Servidor Público Municipal Sec. Municipal da Adm.**